

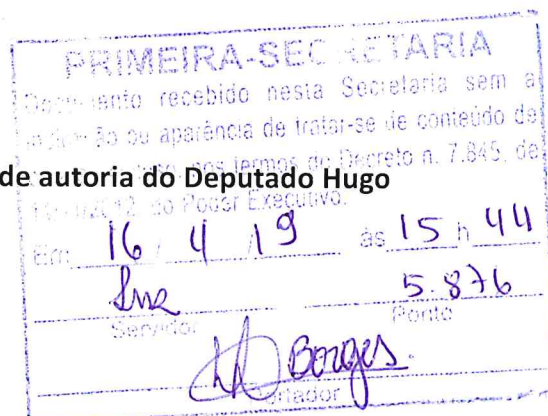
OFÍCIO Nº 427/2019/AESINT/GM

Brasília, 16 de abril 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação nº 17/2019, de autoria do Deputado Hugo Leal.**

Senhora Secretária,



1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Requerimento em epígrafe, que trata de informações sobre a prorrogação antecipada dos contratos de arrendamento no Porto de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.
2. Sobre o assunto, anexo a este Ofício constam as respostas pormenorizadas fornecidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e, em complemento, pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA, responsáveis regimentalmente pela matéria.
3. Em apertada síntese, a ANTAQ informa que os arrendamentos no Porto de Niterói (RJ) são explorados pelas empresas Nitport Serviços Portuários S.A., CNPJ/MF nº 07.522.104/0001-05 (vencedora da concorrência nº 008/2004) e Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A., CNPJ/MF nº 07.522.140/0001-79 (vencedora da concorrência nº 009/2004).
4. A Agência esclarece que fiscaliza o cumprimento de ambos os Contratos e que, de acordo com o seu Sistema de Fiscalização, foram instaurados 9 processos administrativos para fiscalização da empresa Nitport e 8 processos administrativos para fiscalização da empresa Nitshore.
5. No âmbito da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA, a Secretaria ressalta que na data dos pedidos de prorrogação realizados

M

pelas empresas em comento, tratava-se de prorrogação antecipada. No entanto, entre o período compreendido da solicitação e a efetiva aprovação ministerial, os pleitos foram convolados em prorrogação ordinária, de modo que, em dez/2018, o Contrato de Arrendamento C-SUPJUR nº 61/2005, de titularidade da Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S/A, e o Contrato de Arrendamento C-SUPJUR nº 60/2005, de titularidade da Nitport Serviços Portuários S.A., tiveram suas prorrogações ordinárias firmadas mantendo-se os investimentos apresentados pelas empresas nos seguintes termos: R\$ 40.178.309,37 (quarenta milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e nove reais e trinta e sete centavos) e R\$ 23.669.034,52 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e nove, trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

6. Acerca da vantajosidade da prorrogação dos Instrumentos, esclarece a SNPTA que, ao compulsar os autos, verifica-se que as Decisões do então Ministro da Secretaria de Portos - SEP, à época, ministério responsável pelo modal portuário, foram embasadas nas análises das áreas técnicas responsáveis, ressaltando que, diante da atratividade dos Planos de Investimentos apresentados pelas empresas, dever-se-ia ser dada continuidade aos processos de prorrogação dos contratos em questão.

7. Finalizando, espera-se que este Ministério tenha atendido as demandas formuladas pelo Senhor, por meio do Requerimento nº 17/2019, e, por oportuno, reafirma-se que a equipe técnica desta pasta encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Anexos: I - Ofício nº 22/2019/ARI/GAB-ANTAQ;

II - Despacho nº 112/2019/DGCO-SNPTA/SNPTA;

III - Despacho nº 964/2019/DGCO-SNPTA/SNPTA;

IV- Despacho nº 1029/2019/DGCO-SNPTA/SNPTA;

V- Ofício nº 813/2019/GABIN-SNPTA/SNPTA.

Atenciosamente,



TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Ministro de Estado da Infraestrutura



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SEPN - Quadra 514, Bloco E - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-545
Telefone: (61) 2029-6500 - <http://www.antaq.gov.br>

Ofício nº 22/2019/ARI/GAB-ANTAQ

A Sua Senhoria o Senhor

GUSTAVO AFONSO SABOIA VIEIRA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais

Ministério da Infraestrutura

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar

CEP: 70.044-902 - Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 17/2019, de autoria do Deputado Hugo Leal.

Referência: (Processo nº 50000.005438/2019-71)

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 117/2019/ASPAR/GM, por meio do qual V.Sa. encaminha, para análise e manifestação, o Requerimento de Informação nº 17/2019, de autoria do Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ), que requer informações a respeito da prorrogação antecipada de contratos de arrendamento no Porto de Niterói (RJ), no âmbito das competências da ANTAQ.

2. Encaminhamos a V.Sa. as respostas aos questionamentos do referido requerimento:

1) A ANTAQ vem fiscalizando o cumprimento dos contratos de arrendamento do Porto de Niterói/RJ? Quais terminais encontram-se atualmente arrendados? Esses contratos de exploração foram precedidos de licitação?

Resposta ANTAQ: SIM, a ANTAQ vem fiscalizando o cumprimento dos contratos de arrendamento do Porto de Niterói/RJ. Os Terminais atualmente arrendados são explorados pelas empresas Nitport Serviços Portuários S.A., CNPJ/MF nº 07.522.104/0001-05 (**VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA nº 008/2004**) e Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A., CNPJ/MF nº 07.522.140/0001-79 (**VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA nº 009/2004**)

2) Quais contratos foram objetos de prorrogação antecipada? Essas prorrogações tinham previsão expressa nos respectivos contratos de concessão originários? Qual foi a justificativa para a extensão do prazo de vigência? Referida prorrogação foi precedida de estudo técnico que atestou a vantajosidade na prorrogação contratual em detrimento da realização do procedimento licitatório para esse fim? (Solicitamos sejam enviadas as cópias dos termos aditivos, notas técnicas, estudos e pareceres produzidos pela agência)

Resposta ANTAQ: Informa-se que não foram realizadas prorrogações antecipadas nos arrendamentos do Porto de Niterói.

A União, por meio Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, celebrou o 3º Termo Aditivo ao CONTRATO C-SUPJUR Nº 060/05 e o 3º Termo Aditivo ao CONTRATO C-SUPJUR Nº 061/05, em 19/12/2018, com o objetivo de promover a prorrogação ordinária dos contratos de arrendamento mencionados mediante realização de novos investimentos pelas arrendatárias.

Os contratos de arrendamento firmados com NITSHORE e NITPORT possuem cláusulas expressas - Cláusulas Oitavas desses instrumentos - que determinam que o prazo de arrendamento é de 10 (dez) anos, prorrogável por um único e igual período.

É importante destacar, face ao interregno entre a data de término da vigência dos contratos e a data de celebração dos termos aditivos de prorrogação, que através da decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que deferiu em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelas agravadas Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S/A e Nitport Serviços Portuários S.A. nos autos da Ação Ordinária nº 44828-76.2015.4.01.3400, foi assegurado a essas empresas a continuidade dos contratos de arrendamento até que os respectivos requerimentos administrativos e prorrogação contratual fossem apreciados.

No que diz respeito ao atesto de vantajosidade na prorrogação contratual em detrimento da realização do procedimento licitatório, entende-se que a informação deverá ser fornecida diretamente pelo Ministério da Infraestrutura, sucessor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, haja vista que a decisão de prorrogar contratos de arrendamento ou promover certame para nova contratação é do Poder Concedente, que faz a opção de acordo com as políticas públicas estabelecidas para o setor portuário.

3) As empreiteiras Nitshore e Nitport cumpriram integralmente os contratos de arrendamento?

Resposta ANTAQ: Em que pese este questionamento não refira-se a um período de tempo específico, conforme consta na tabelas acostadas no questionamento 4, foram apontadas algumas irregularidades, tratadas em processos de fiscalização distintos. Nesse ínterim, foi devidamente reportado que alguns casos foram saneados a contento e outros não, resultando em aplicação de penalidades.

4) Foram instaurados procedimentos administrativos referentes à inexecução contratual desses contratos? Em caso positivo, quais foram as penalidades aplicadas?

Resposta ANTAQ: De acordo com as informações extraídas no Sistema de Fiscalização, já foram instaurados 9 processos administrativos para fiscalização da Nitport e 8 processos administrativos para fiscalização da Nitshore, cujos teor e resultado encontram-se abaixo resumidos:

Nitport			
Processo	Assunto	Objeto	Resultado
50301.001676/2015-99	Auto de Infração de Ofício	Descumprimento de obrigação do inciso XXIII da cláusula trigésima terceira do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 60/2005 ("manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas neste CONTRATO"), reportada pela CDRJ, em razão da apresentação de índice de liquidez geral de 0,91 durante o exercício de 2013, (inferior à obrigação de manutenção de índice superior a 1,0.).	ACÓRDÃO Nº 70-2017-ANTAQ Arquivamento do Processo sem aplicação de penalidade
50300.009553/2017-78	Notificação nº 449/2017	Não realização da recuperação da pavimentação do Terminal 1 do Porto de Niterói, conforme Notificação CDRJ/Gernit nº 11.405, expedida em 03/07/2017	FIPO nº 82/2017/URERJ/SFC Saneamento da pendência e arquivamento do processo
50300.006221/2017-31	Extraordinária	Acompanhamento da Notificação nº 9097/2017, expedida pela CDRJ, que pontuou a necessidade de reparação, em caráter de urgência, da pavimentação danificada e da troca de sistema de proteção .	FIPO nº 48/2017/URERJ/SFC Saneamento da pendência e arquivamento do processo
50300.010196/2017-91	PAF 2017	Dificuldades em verificar cumprimento da cláusula contratual que estipula o preço máximo a ser cobrado de seus clientes. Tal dificuldade foi gerada tendo em vista que, apesar de a cláusula contratual prever cobrança por valor de tonelada movimentada/armazenada, a arrecadação é atualmente realizada dentro dos chamados "pacote de serviços", situação que abarca diversas atividades além da movimentação e armazenagem de equipamentos.	FIPO nº 9/2018/URERJ/SFC Arquivamento do processo sem identificação de irregularidades e encaminhamento do Ofício nº 46/2018/SFC-ANTAQ ao então Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA sugerindo apreciação da matéria,

		Embora esta Agência reconheça as particularidades do mercado <i>offshore</i> , considera que a obrigação da empresa é fazer cumprir com o estabelecido no Contrato de Arrendamento nº 60/05; enquanto, por outro lado, entende não ser razoável realizar reiteradas autuações pelo mesmo fato infracional, motivo pelo qual, entendemos ser necessária a adequação da cláusula à realidade atual do mercado.	mormente no que concerne à possibilidade/necessidade de alteração da cláusula em comento, tendo em vista que a minuta de termo aditivo visando à prorrogação daquele contrato de arrendamento se encontrava em análise por esse Poder Concedente
50300.005280/2018-73	PAF 2018	Reitera considerações do PAF 2017	FIPO nº 82/2018/URERJ/SFC Arquivamento do processo sem identificação de irregularidades
50301.001311/2014-83	PAF 2014	Demolição do muro que separava a área do porto da que lhe é adjacente, de terceiros, ocupada pelas arrendatárias, alterando a estrutura física da instalação portuária, devendo, portanto, o Plano de Segurança Pública Portuária ser revisado e emendado. O Plano de Segurança Pública Portuária (PSP) foi entregue, porém ele não contempla essa alteração física realizada.	Despacho de Julgamento nº 025/2015/URERJ DESPACHO Nº 000019/2015 - URERJ Aplicação da penalidade de advertência
50300.002209/2016-77	PAF 2016	Recusa à apresentação à ANTAQ dos contratos de prestação de serviços ajustados com os seus clientes, nos termos solicitados no Ofício nº 422/2016/URERJ/SFC-ANTAQ (SEI nº 0154035), conforme resposta dada pela carta protocolada nesta URERJ sob o SEI nº 0157995.	Despacho de Julgamento nº 41/2018/GFP/SFC Arquivamento do processo após provimento ao recurso da multa aplicada pela URERJ por meio do Despacho de Julgamento nº 6/2018/URERJ/SFC
50301.000819/2015-45	PAF 2015	Suposta exploração/ocupação de áreas públicas do Porto de Niterói, sem prévia licitação ou competente instrumento contratual. As áreas em comento foram caracterizadas pela equipe de fiscalização da seguinte forma: (1) Área Pública 1 de aproximadamente 7.000 m², entre a Av. Feliciano Sodré e o terminal arrendado à Nitshore, ocupada por duas plantas de fluidos da Halliburton e da Newpark, armazém metálico que serve de oficina à Nitport e à Nitshore; estacionamento; dois prédios administrativos; (2) Área Pública 2 de aproximadamente 4.900 m², denominada "servidão", localizada entre a Av. Feliciano Sodré (excluída edificação de propriedade privada - antigo Moinho Atlântico adquirido pelas empresas arrendatárias) e o terminal arrendado à Nitport, ocupada por parte de armazém metálico e planta de fluidos da MI Swaco; e (3) Área Pública 3 de 20.000 m², contígua ao terminal arrendado à Nitport, ocupada por galpão da Escola da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por heliponto do Grupamento Aéreo-Marítimo e pátio usado pelos arrendatários Nitport e Nitshore como <i>truck center</i> e área de armazenagem de cargas.	RESOLUÇÃO Nº 5529-ANTAQ Arquivamento do processo com a declaração de insubsistência do auto de infração lavrado e instauração de extraordinária (Processo 50300.009534/2017-41: FIPO nº 68/2017/URERJ/SFC Arquivado sem identificação de irregularidades)
50301.000372/2014-23	Apartado	Operar terminal contíguo ao Porto de Niterói sem autorização da Antaq (Resolução nº 3274, art. 36, inciso XV) Não apresentar documentação solicitada pela ANTAQ dentro do prazo exigido (Resolução nº 3274,	RESOLUÇÃO Nº 4.011-ANTAQ Arquivamento da primeira infração e aplicação da

art. 32, inciso XVI)

penalidade de advertência
quanto à segunda infração

Nitshore

Processo	Assunto	Objeto	Resultado
50301.000373/2014-78	Apartado	Operar terminal contíguo ao Porto de Niterói sem autorização da Antaq (Resolução nº 3274, art. 36, inciso XV) Não apresentar documentação solicitada pela ANTAQ dentro do prazo exigido (Resolução nº 3274, art. 32, inciso XVI)	RESOLUÇÃO Nº 3.899-ANTAQ Arquivamento da primeira infração e aplicação da penalidade de advertência quanto à segunda infração e instauração do Processo 50301.002729/2014-16
50301.001677/2015-33	AI de Ofício	Descumprimento da obrigação constante da cláusula trigésima terceira, inciso XXIII do referido contrato, qual seja: "manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira exigidos neste CONTRATO." Foi apurado que a empresa apresentou índice de liquidez geral de 0,45 (quarenta e cinco centésimos) durante o exercício de 2013, descumprindo a obrigação de manter a condição exigida como qualificação econômico-financeira no item 98 do Edital de Concorrência n 2 9/2004, de comprovação de índice de liquidez geral superior a 1,0 (um). Vale ressaltar que o Contrato de arrendamento C-DEPJUR n2 61/2005 é vinculado ao referido edital de concorrência.	ACÓRDÃO Nº 113-2018-ANTAQ Aplicação da penalidade de advertência
50300.010197/2017-35	PAF 2017	Dificuldades em verificar cumprimento da cláusula contratual que estipula o preço máximo a ser cobrado de seus clientes. Tal dificuldade foi gerada tendo em vista que, apesar de a cláusula contratual prever cobrança por valor de tonelada movimentada/armazenada, a arrecadação é atualmente realizada dentro dos chamados "pacote de serviços", situação que abarca diversas atividades além da movimentação e armazenagem de equipamentos. Embora esta Agência reconheça as particularidades do mercado <i>offshore</i> , considera que a obrigação da empresa é fazer cumprir com o estabelecido no Contrato de Arrendamento nº 61/05; enquanto, por outro lado, entende não ser razoável realizar reiteradas autuações pelo mesmo fato infracional, motivo pelo qual, entendemos ser necessária a adequação da cláusula à realidade atual do mercado.	FIPO nº 85/2017/URERJ/SFC Arquivamento do processo sem identificação de irregularidades e encaminhamento de Ofício nº 45/2018/SFC-ANTAQ ao então Ministério de Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA sugerindo apreciação da matéria, mormente no que concerne à possibilidade/necessidade de alteração da cláusula em comento, tendo em vista que a minuta de termo aditivo visando à prorrogação daquele contrato de arrendamento se encontrava em análise por esse Poder Concedente
50300.005281/2018-18	PAF 2018	Reitera considerações do PAF 2017	FIPO nº 75/2018/URERJ/SFC Arquivamento do Processo sem identificação de irregularidades
50301.001312/2014-16	PAF 2014	Demolição do muro que separava a área do porto da que lhe é adjacente, de terceiros, ocupada pelas arrendatárias, alterando a estrutura física da instalação portuária, devendo, portanto, o Plano de Segurança Pública Portuária ser revisado e emendado. O Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP) foi	DJUL nº 023/2015/URERJ DESPACHO Nº 000018/2015 - URERJ Aplicação de penalidade de advertência

		entregue, porém ele não contempla essa alteração física realizada.	
50301.002729/2014-16	Extraordinária	Verificar a situação fundiária em que se encontra o terreno objeto do processo nº 50301.000373/2014-78, em atendimento ao voto do Diretor Relator.	FIPO nº 0002/2015-URERJ Arquivamento sem identificação de irregularidades
50300.002208/2016-22	PAF 2016	Fato 1: Após o encerramento do prazo estipulado na NOCI 248, a Nitshore Engenharia Serviços Portuários não reparou, em sua totalidade, os gradeamentos danificados e imperfeições do piso na área do arrendamento, limitando-se a cobrir com uma placa de metal a área a ser restaurada. Fato 2: A arrendatária recusou-se a apresentar à Antaq os contratos de prestação de serviços ajustados com os seus clientes, nos termos solicitados no Ofício nº 421/2016/URERJ/SFC-ANTAQ, conforme resposta dada pela carta protocolada nesta URERJ sob o SEI nº 0157983.	Despacho de Julgamento nº 34/2018/SFC Aplicação da penalidade de multa de R\$ 48.400,00 quanto ao fato 1 e arquivamento quanto ao fato 2
50301.000815/2015-67	PAF 2015	Suposta exploração/ocupação de áreas públicas do Porto de Niterói, sem prévia licitação ou competente instrumento contratual. As áreas em comento foram caracterizadas pela equipe de fiscalização da seguinte forma: (1) Área Pública 1 de aproximadamente 7.000 m², entre a Av. Feliciano Sodré e o terminal arrendado à Nitshore, ocupada por duas plantas de fluidos da Halliburton e da Newpark, armazém metálico que serve de oficina à Nitport e à Nitshore; estacionamento; dois prédios administrativos; (2) Área Pública 2 de aproximadamente 4.900 m², denominada "servidão", localizada entre a Av. Feliciano Sodré (excluída edificação de propriedade privada - antigo Moinho Atlântico adquirido pelas empresas arrendatárias) e o terminal arrendado à Nitport, ocupada por parte de armazém metálico e planta de fluidos da MI Swaco; e (3) Área Pública 3 de 20.000 m², contígua ao terminal arrendado à Nitport, ocupada por galpão da Escola da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por heliponto do Grupamento Aéreo-Marítimo e pátio usado pelos arrendatários Nitport e Nitshore como <i>truck center</i> e área de armazenagem de cargas.	RESOLUÇÃO Nº 5530-ANTAQ Declaração de insubsistência do auto de infração

3. Nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CLÁUDIA RESENDE

CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Andreza Resende**, **Chefe da Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais**, em 21/03/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

22/03/2019

SEI/ANTAQ - 0723939 - Ofício



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0723939** e o código CRC **DAD40CD6**.

Referência: Processo nº 50300.002494/2019-79

SEI nº 0723939

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
PROTÓCOLO GERAL DE REGISTRO DE DOCUMENTOS DO SPC/SEMI/PA	
RECEBIDO	22 03 19
HORA	10 24
Nº SEI:	
10195504 ULINA	
ASSINATURA	

CADASTRADO	
SEI:	
DATA:	/ /
NOME:	
COADI/ASSAD/GM-MTPA	



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS
COORDENAÇÃO - GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS I

DESPACHO Nº 112/2019/CGGC I/DGCO-SNPTA/SNPTA

Brasília, 01 de abril de 2019.

Processo nº 50000.005438/2019-71

Interessado: Deputado Hugo Leal

Ass: Requerimento de Informação n. 17/2019, de autoria do Deputado Hugo Leal - Informações sobre prorrogação antecipada de contratos de arrendamento no Porto de Niterói/ RJ.

À Diretoria do Departamento de Gestão de Contratos:

Senhora Diretora Flávia Moraes Lopes Takafashi,

1. Em atenção ao Despacho n. 950/2019/DGCO-SNPTA/SNPTA, de 1º/4/2019 (SEI 1476312), refiro-me ao Requerimento de Informação n. 17/2019, de autoria do Deputado Hugo Leal (SEI 1370374), de informações sobre a prorrogação antecipada de contratos de arrendamento no Porto de Niterói/RJ.

2. De ordem de V. Senhoria e de maneira a subsidiar manifestação conclusiva dessa Diretoria sobre o assunto, informo preliminarmente que esta setorial técnica tomou conhecimento da solicitação de forma intempestiva, haja visto que o prazo para resposta do Requerimento à Primeira Secretaria da Câmara esgotou-se em 20/3/2019 (vide SEI 1458402).

3. Não obstante, o referido Requerimento foi objeto de remessa inicial à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, que atendeu parcialmente à demanda, conforme se observa no Ofício n. 22/2019/ARI/GAB-ANTAQ, de 21/3/2019 (SEI 1457484). Parcialmente porque acerca da *"vantajosidade na prorrogação contratual em detrimento da realização do procedimento licitatório"*, àquela Agência encaminhou o que se segue:

"No que diz respeito ao atesto de vantajosidade na prorrogação contratual em detrimento da realização do procedimento licitatório, entende-se que a informação deverá ser fornecida diretamente pelo Ministério da Infraestrutura, sucessor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, haja vista que a decisão de prorrogar contratos de arrendamento ou promover certame para nova contratação é do Poder Concedente, que faz a opção de acordo com as políticas públicas estabelecidas para o setor portuário."

4. Com relação ao ateste da vantajosidade na prorrogação contratual em detrimento da realização do procedimento licitatório, nos limites de competência da então Coordenação-Geral de Gestão

Contratual (CGGC), foram emitidas as Notas Técnicas n. 42/2017/CGGC/DOUP/SNP-MTPA, de 22/9/2017 (SEI 0568311) e n. 43/2017/CGGC/DOUP/SNP-MTPA, de 22/9/2017 (SEI 0569296), que se serviram para manifestar-se de forma unificada sobre as prorrogações pleiteadas pelas empresas Nitport Serviços Portuários e Nitshore Engenharia e Serviços Portuários e das quais destacam-se os seguintes trechos:

5.9. Em 25 de maio de 2015, o Sr. Ministro da Secretaria de Portos da Presidência da República, por meio do Memorando nº 981/2015/SEP/PR (documentos SEI 0491016/p.57 e 0491431/p.68), atesta que os estudos relativos ao arrendamento da área hoje ocupada pela mencionada empresa, denominada de NIT01, não deverão ser avaliados para fins de licitação bem como deve ser dada continuidade ao processo de prorrogação do contrato.

5.10. Nessa esteira, convém lembrar que os estudos elaborados no âmbito do Programa de Arrendamentos Portuários – PAP (NIT01) previam a licitação das duas áreas como um único terminal, ou seja, o Porto de Niterói seria operado por um único arrendatário.

5.11. Em 04 de agosto de 2015, esta Secretaria de Portos, por meio do Ofício nº 1509/2015/SEP/PR (documentos SEI 0491016/p.235 e 0491431/p.241), emite entendimento à CDRJ de que, com a não evolução das tratativas estabelecidas entre a ANTAQ e as empresas, e o fim do prazo contratual em 16 de agosto de 2015, haveria fortes indícios que as análises do pedido de prorrogação não ocorreriam a tempo. E, em confirmado este cenário, informa sobre a possibilidade de retomada dos estudos relativos aos arrendamentos das áreas ocupadas pelas empresas com vistas à licitação dos terminais no âmbito do PAP. Por fim, orienta preparação dos procedimentos necessários à celebração de contrato de transição.

5.12. Em 03 de setembro de 2015 é oficiado (Ofícios nº 1783 e nº 1784/2015/SEP-PR – documentos SEI 0491016/p.242 e 0491431/p.249), pelo então Ministro da SEP, às empresas, informação sobre atingimento de termo final do contrato, impossibilitando a prorrogação almejada.

5.13. Em 21 de setembro de 2015, esta SEP recebe os recursos (documentos SEI 0491016/pp.246-288 e 0491431/pp.252-290) interpostos pela representação jurídica das empresas afetos ao pedido de reconsideração contra a decisão comunicada por meio do Ofício nº 1784/2015/SEP-PR.

5.14. Em 28 de setembro de 2015, por meio das Notas Informativas nº 28 e nº 29/2015/DOUP/SPP/SEP/PR (documentos SEI 0491462/pp.3-6 e 0491157/pp.3-6 respectivamente), recomenda-se que a Assessoria Jurídica junto à SEP/PR – ASJUR avalie o pedido de recurso em referência e avalie a viabilidade jurídica de reconsiderar o indeferimento exarado em Ofício.

5.15. Em 9 de outubro de 2015, a Assessoria Jurídica aprova as manifestações contidas nos Pareceres nº 00251 e 00253/2015/ASJUR-SEP/CGU/AGU (documentos SEI 0491462/pp.10-13 e 0491157/pp.10-12) por meio dos Despachos nº 00465 e nº 00466/2015/ASJUR-SEP/CGU/AGU (Documentos SEI 0491462/p.16 e 0491157/p.16), constando deferimento do recurso e atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento oficiado.

5.16. Em 16 de outubro de 2015, por meio das Notas Técnicas nº 123 e nº 124/2015/DOUP/SEP/PR (documentos SEI 0491462/pp.19-21 e 0491157/pp.19-21), revisam-se as avaliações para indeferimento das prorrogações contratuais. Considerando, contudo, que não é vantajosa a condição de atrelar a execução dos investimentos propostos pela empresa àqueles previstos pelo governo. Sugere-se que os autos sejam encaminhados à ANTAQ para proceder à análise do EVTEA original e recomenda-se que os investimentos propostos pela empresa não sejam vinculados aos investimentos governamentais de dragagem do canal do Porto de Niterói.

[...]

7.2.5.7. Dessa forma, conforme verificado no contrato, para o indeferimento do pleito de prorrogação deve-se verificar dois aspectos: o não atendimento dos quesitos relativos à performance da ARRENDATÁRIA e a conveniência e oportunidade do Poder Concedente que poderá indeferir o pleito, no caso de restar apurado o não atendimento do primeiro aspecto.

7.2.5.8. Nesse sentido, verificou-se o atendimento parcial do primeiro aspecto, uma vez que, segundo Relatório Circunstanciado e base de dados disponibilizada pela Antaq, a arrendatária cumpriu parcialmente a movimentação mínima acordada para movimentação de carga geral, atendendo ao mínimo estabelecido nos anos: 2007, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, sendo que a movimentação do ano de 2013 e 2014 apresentaram-se bem acima do mínimo estabelecido.

7.2.5.9. Com relação à movimentação de granel sólido prevista em contrato com a Nitport, foi informado, no Relatório Circunstanciado, que a movimentação mínima para esse tipo de carga não foi levada em consideração, uma vez que o terminal ficou impossibilitado de movimentar trigo, diante da paralisação das atividades do Moinho Atlântico em 2005.

7.2.5.10. Assim, caberá às instâncias superiores deste Ministério verificar a conveniência e oportunidade da prorrogação pleiteada, levando em consideração que a interessada cumpriu parcialmente a movimentação mínima estipulada.

7.2.5.11. De qualquer forma, levando em consideração todos os investimentos previstos nos Planos de Investimentos, bem como a aderência da proposta ao PMPN e o atendimento dos demais requisitos constantes nos Contratos e na Portaria, poder-se-ia admitir como razoável a prorrogação dos contratos.

[...]

7.2.6. Das políticas e das diretrizes públicas

7.2.6.1. Conforme assinalado na Nota Técnica nº 101/2014/DOUP/SPP/SEP/PR, “as políticas públicas constituem princípios, objetivos, metas e programas que orientam a atuação do Estado, dos agentes públicos e privados e a eficiente alocação de recursos, com vistas a realizar o interesse público maior.”

7.2.6.2. As políticas e as diretrizes afetas ao setor portuário estão insculpidas no art. 3º da Lei nº 12.815/2013, sendo a prorrogação antecipada uma das vertentes de implementação dos objetivos instituídos pelo legislador:

Art. 3º A exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir as seguintes diretrizes:

I – expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias;

II – garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários;

III – estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas;

IV – promoção da segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos portos; e

V – estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

7.2.6.3. Cabe informar que as áreas para as quais se pleiteiam as prorrogações constam também dos estudos inseridos no âmbito do Programa de Arrendamentos Portuários — PAP, sendo denominadas NIT 01 e NIT 02.

7.2.6.4. Inicialmente, cabe lembrar que após a edição da Medida Provisória nº 595/2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.815/2013 (nova Lei dos Portos), foi estabelecido o Programa de Arrendamentos Portuários do Governo Federal. Nesse programa, foram mapeadas 159 instalações passíveis de serem arrendadas por meio de licitação ao setor privado, tomando-se como principal critério para a definição dessas instalações aquelas cujos contratos já estavam encerrados ou próximos de seu encerramento.

7.2.6.5. Entre as ações realizadas no âmbito do PAP, foram elaborados EVTEAs com base na Portaria SEP 38/2013, que autorizou o desenvolvimento de estudos destinados a subsidiar a preparação dos procedimentos licitatórios das concessões de portos organizados e dos arrendamentos de instalações portuárias.

7.2.6.6. As áreas passíveis de serem arrendadas foram divididas em quatro blocos. O primeiro bloco refere-se às áreas nos portos de Santos e nos portos vinculados à Companhia Docas do Pará — CDP; o segundo às áreas nos portos de Cabedelo, Fortaleza, Itaqui, Santana, Maceió, Recife e Suape; e, finalmente, o quarto bloco refere-se às áreas nos portos de Rio Grande, Imbituba, São Francisco do Sul, Porto Alegre, Itajaí, Vitória, Itaguaí, Niterói e Rio de Janeiro.

7.2.6.7. Os estudos correspondentes foram elaborados pela empresa autorizada e entregues a SEP/PR conforme prazo estabelecido. Entretanto, para que tais estudos possam ser utilizados, é necessária avaliação e aprovação por uma Comissão Específica. Caso os estudos sejam aprovados, são submetidos, ainda, a processo de consulta e audiência pública que objetivam recolher subsídios, conhecimentos e informações para o processo decisório acerca da licitação do terminal, seguido pela implementação dos

ajustes captados durante a consulta. Em seguida, os estudos e os editais de licitação ainda são submetidos ao crivo do TCU.

7.2.6.8. Nesse contexto, os estudos elaborados para o Bloco 1, após seguir o rito necessário, foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União — TCU em 11/10/2013, no âmbito do Processo TC 029.083/2013-3. Desde então, aguarda-se decisão final do TCU para que, posteriormente, sejam atendidas as determinações exaradas nos Acórdãos, e, na sequência, possa ser dado encaminhamento das licitações dos demais blocos.

7.2.6.9. Na prática, esse procedimento evidencia que após a primeira versão dos estudos, naturalmente há ajustes em função da Comissão Específica, das colaborações feitas durante a consulta pública e, por último, das solicitações do TCU.

7.2.6.10. Posto isso, mesmo que o TCU exare decisão autorizando a continuidade do processo licitatório, devido aos ajustes necessários aos estudos, não há clareza quanto ao cronograma de execução das licitações do PAP, sobretudo em relação às áreas inseridas no Bloco IV, que contempla as áreas NIT01/02.

7.2.6.11. De todo o exposto, dado que a matéria extrapola a competência desta unidade técnica, pela necessidade de haver diretriz dessa SNP quanto à manutenção ou exclusão das áreas do PAP, uma vez que atualmente são exploradas pelas empresas Nitport e Nitshore, o Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos informa, por meio do Memorando nº 981/2015/SEP/PR (documento SEI 0491016/p.57), datado de 25 de maio de 2015, que: “por decisão desta pasta ministerial, os estudos relativos ao arrendamento [...] não deverão ser avaliados para fins de licitação bem como deve ser dada continuidade ao processo de prorrogação do contrato.”

7.2.6.12. Em face do acima exposto e considerando o Plano de Investimentos apresentado, tem-se que o empreendimento pleiteado atende às políticas e diretrizes do setor portuário

5. Sendo as informações a serem prestadas, encaminho à consideração superior.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

ISABELA ALVES PEREIRA OLIVEIRA

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Alves Pereira Oliveira, Coordenadora da Coordenação Geral de Gestão de Contratos I**, em 01/04/2019, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1478004** e o código CRC **A3759C41**.



Referência: Processo nº 50000.005438/2019-71



SEI nº 1478004

EQSW 301/302, Lote N2 01, Ed. Montes, Térreo - Ala Norte - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029 - 8921 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

DESPACHO Nº 964/2019/DGCO-SNPTA/SNPTA

Brasília, 02 de abril de 2019.

Processo nº 50000.005438/2019-71

Interessado: Deputado Hugo Leal

Assunto: Requerimento de Informação n. 17/2019, de autoria do Deputado Hugo Leal - Informações sobre prorrogação antecipada de contratos de arrendamento no Porto de Niterói/ RJ.

Ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA

Senhor Secretário,

1. Trata-se de solicitação de informações sobre prorrogação antecipada de contratos de arrendamento no Porto de Niterói/ RJ, de autoria do Deputado Hugo Leal, através do Requerimento de Informação nº 17/2019.
2. Informo preliminarmente que esta setorial técnica tomou conhecimento da solicitação de forma intempestiva, haja visto que o prazo para resposta do Requerimento à Primeira Secretaria da Câmara esgotou-se em 20/3/2019 (vide SEI nº 1458402).
3. Assim, após manifestação técnica consignada na Despacho nº 112/2019/CGGC I/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI nº 1478004) apresenta-se as informações a serem enviadas ao Gabinete do Ministro com vistas ao atendimento do Requerimento de Informação nº 17/2019.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Flávia Moraes Lopes Takafashi

Diretora do Departamento de Gestão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Moraes Lopes Takafashi**, Diretora do Departamento de Gestão de Contratos, em 03/04/2019, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

16/04/2019

SEI/MTPA - 1479641 - Despacho



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1479641** e o código CRC **D0656C4A**.



Referência: Processo nº 50000.005438/2019-71



SEI nº 1479641

EQSW 301/302, Lote N2 01, Ed. Montes, Térreo - Ala Norte - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029 - 8921 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

DESPACHO Nº 1029/2019/DGCO-SNPTA/SNPTA

Brasília, 08 de abril de 2019.

Processo nº 50000.005438/2019-71

Interessado: Deputado Hugo Leal

Assunto: Complementação do Despacho nº 964/2019/DGCO-SNPTA/SNPTA

Ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA

Senhor Secretário,

1. Trata-se de complementação do Despacho nº 964/2019/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI nº 1479641) que trata da solicitação de informações acerca da prorrogação dos contratos de arrendamento no Porto de Niterói/ RJ, de autoria do Deputado Hugo Leal, por meio do Requerimento de Informação nº 17/2019.
2. Visando esclarecer o deslinde da matéria no âmbito deste Ministério, informo que quando do pedido de prorrogação feito pelas empresas ainda tratava-se de prorrogação antecipada, visto que a regulamentação analisava se havia investimentos amortizáveis no primeiro período contratual, conforme disposição do Art. 19-A do Decreto nº 8033/2013.
3. No entanto, em face do lapso temporal entre o pedido e a aprovação ministerial, o pedido de prorrogação antecipado foi convolado em prorrogação ordinária, de modo que, em dez/2018, o Contrato de Arrendamento C-SUPJUR nº 61/2005, de titularidade da Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S/A, e o Contrato de Arrendamento C-SUPJUR nº 60/2005, de titularidade da Nitport Serviços Portuários S.A., tiveram suas prorrogações ordinárias firmadas mantendo-se os investimentos apresentados pelas empresas nos seguintes termos: R\$ 40.178.309,37 (quarenta milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e nove reais e trinta e sete centavos) e R\$ 23.669.034,52 (vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e nove, trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
4. No que se refere à vantajosidade da prorrogação das avenças, compulsando-se os autos verifica-se que após manifestações das áreas técnicas, à época, o então Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos, emitiu o Memorando nº 980/2015/SEP/PR, datado de 25.05.2015 (folha 68, SEI nº 0491431), e o Memorando nº 981/2015/SEP/PR, datado de 25.05.2015 (folha 57, SEI nº 0491016), salientando que diante da atratividade dos Planos de Investimentos apresentados pelas empresas dever-se-

ia ser dada continuidade ao processo de prorrogação do contrato; de forma que a vantajosidade pôde ser justificada pela importância meritória dos investimentos propostos.

5. Assim, após a manifestação técnica consignada na Despacho nº 112/2019/CGGC I/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI nº 1478004) e as complementações inseridas neste expediente, apresenta-se as informações em atendimento ao Requerimento de Informação nº 17/2019.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Flávia Moraes Lopes Takafashi

Diretora do Departamento de Gestão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Moraes Lopes Takafashi, Diretora do Departamento de Gestão de Contratos**, em 11/04/2019, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1495168** e o código CRC **57944DC1**.



Referência: Processo nº 50000.005438/2019-71



SEI nº 1495168

EQSW 301/302, Lote N2 01, Ed. Montes, Térreo - Ala Norte - Bairro Setor Sudoeste
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: (61) 2029 - 8921 - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS.

OFÍCIO Nº 813/2019/GABIN-SNPTA/SNPTA

Brasília, 11 de abril de 2019.

À
Assessoria Especial do Gabinete do Ministro
Ministério da Infraestrutura

Assunto: Requerimento de Informação nº 17/2019, de autoria do Deputado Hugo Leal - Contratos de arrendamento no Porto de Niterói/ RJ.

Senhora Assessora,

1. Faço referência ao Requerimento de Informação Nº 17/2019, de autoria do Deputado Hugo Leal - Contratos de Arrendamento no Porto de Niterói.
2. Sobre o assunto, remeto manifestação técnica consignada no Despacho nº 112/2019/CGGC I/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI nº 1478004), corroborado pelo DESPACHO Nº 964/2019/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI 1479641), complementando pelo DESPACHO Nº 1029/2019/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI 1495168) por meio da qual são enviadas as informações a serem encaminhadas em atendimento ao Requerimento de Informações acima referido.
3. Sem mais para o momento, esta Secretaria permanece à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RITA DE CÁSSIA VANDANEZI MUNCK
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Vandanezi Munck, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários**, em 11/04/2019, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1503955** e o código CRC **E608B5E1**.

16/04/2019

SEI/MTPA - 1503955 - Ofício



Referência: Processo nº 50000.005438/2019-71



SEI nº 1503955

EQSW 301/302, Lote N2 01, Ed. Montes, 3º andar.
Brasília/DF, CEP 70673-150
Telefone: 2029-8802 - www.infraestrutura.gov.br

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 40 /19

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 10/2019	Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 17/2019	Hugo Leal

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputada **SORAYA SANTOS**
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Hugo Leal** - PSD/RJ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 17, DE 2019
(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito das competências da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, informações sobre a prorrogação antecipada de contratos de arrendamento no Porto de Niterói (RJ).

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro sejam solicitadas ao Ministério da Infraestrutura, no âmbito das competências da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, informações sobre a prorrogação antecipada de contratos de arrendamento no Porto de Niterói (RJ), na forma abaixo:

1) A ANTAQ vem fiscalizando o cumprimento dos contratos de arrendamento do Porto de Niterói/RJ? Quais terminais encontram-se atualmente arrendados? Esses contratos de exploração foram precedidos de licitação?

2) Quais contratos foram objetos de prorrogação antecipada? Essas prorrogações tinham previsão expressa nos respectivos contratos de concessão originários? Qual foi a justificativa para a extensão do prazo de vigência? Referida prorrogação foi precedida de estudo técnico que atestou a vantajosidade na prorrogação contratual em detrimento da realização do procedimento licitatório para esse fim?
(Solicitamos sejam enviadas as cópias dos termos aditivos, notas técnicas, estudos e pareceres produzidos pela agência)

3) As empreiteiras Nitshore e Nitport cumpriram integralmente os contratos de arrendamento?

4) Foram instaurados procedimentos administrativos referentes à inexecução contratual desses contratos? Em caso positivo, quais foram as penalidades aplicadas?

JUSTIFICAÇÃO



O Porto de Niterói é um dos principais portos brasileiros, abrigando boa parte dos estaleiros nacionais e ainda a sede da armada brasileira.

O Porto entrou em operação com a finalidade de ativar o mercado do Estado, recebendo inicialmente gêneros alimentícios, madeira e celulose; e exportando açúcar, sardinha e café (no período 1958/1962). Com o advento do transporte rodoviário de carga, os produtos antes vindos por navios passaram a ser conduzidos diretamente da fábrica para o distribuidor.

Depois de 1964, com a expansão do sistema rodoviário, o Porto de Niterói entrou em declínio, fato agravado também pelo assoreamento do canal e a proximidade do Porto do Rio de Janeiro. Em 1998, Docas e Sindicato concordaram que o melhor destino para o porto seria o mercado offshore. Nesse sentido, em 2001, estava previsto abertura de licitação para a entrega do terminal à iniciativa privada através de concessão. No entanto, impasses políticos adiaram os planos. A retomada da operação portuária foi firmada em agosto de 2005, quando a área foi arrendada às empresas Nitport e Nitshore, pelo prazo de 10 anos.

Como é cediço, é obrigatória a realização de procedimento licitatório para as outorgas de concessão ou permissão, consoante dicção do artigo 175, CF e artigo 14, §1º da Lei 10.233/2001, *in verbis*:

Art. 175, CF. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Art. 14, Lei 10.233/2001. (...)

§1º As outorgas de concessão ou permissão serão sempre precedidas de licitação, conforme prescreve o art. 175 da Constituição Federal.

Vale esclarecer que apenas em caráter excepcional, o Tribunal de Contas da União tem admitido a celebração de termos aditivos nos contratos de arrendamento portuário contendo cláusulas que possibilitem a extensão do prazo de vigência máximo originalmente previstos, mediante prorrogação para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, desprovido de análise que demonstre que a alternativa da licitação comprovadamente não se mostra a mais vantajosa¹ ou quando a mesma se mostra contrária aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Diante da importância desse assunto e da necessidade de análise quanto à observância do interesse público, é importante que a Câmara dos Deputados encaminhe este Requerimento de Informação ao Ministério dos Transportes, Portos e

¹ Vide acórdão 1446/2018, de 26/06/2018, Relator Ministro Bruno Dantas.

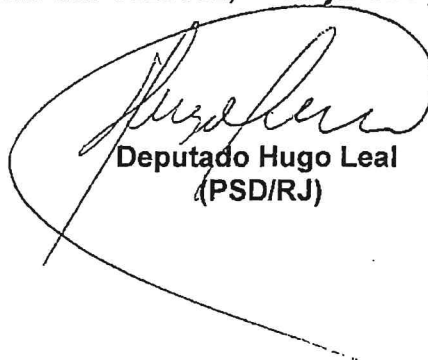




CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Hugo Leal** - PSD/RJ

Aviação civil, a fim de que sejam esclarecidas pela ANTAQ as questões suscitadas e esta Casa Legislativa possa informar-se e posicionar-se quanto às providências que deverão ser tomadas na hipótese de eventuais irregularidades.

07 FEV. 2019
Sala das Sessões, de janeiro de 2019



Deputado Hugo Leal
(PSD/RJ)

